

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025 – CMM

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTADORES DE FIBROMIALGIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada a redução de até (04) quatro horas na jornada semanal de trabalho para servidores públicos da administração pública direta ou indireta do município de Macapá, que sejam portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado de laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do município.

Art. 3º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins de efeitos legais.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 18 de março de 2025.


DANIEL THEODORO
Vereador – REDE/PSOL/AP

Nº PROC.: 00850 - PLO 038/2025 - AUTORIA: Ver. Daniel Theodoro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40F96F8C84F7B5AE5FB1DDC91683607B



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a redução da jornada de trabalho para servidores públicos do Município de Macapá que sejam portadores de fibromialgia.

Nossa sociedade elegeu como fundamento de sua existência, dentre outros, a dignidade da pessoa humana. Não é sem razão que nossa Constituição e também diversas leis, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantem proteção ao trabalhador e a sua família ao fixar limites para a jornada de trabalho e para o trabalho extraordinário.

A Fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dor. Por ser uma síndrome, essa dor está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade. Acomete 2% da população mundial e é mais frequente em mulheres.

Até o momento não existe cura para fibromialgia, contudo, há tratamentos adequados e orientados por uma equipe de profissionais, os quais conseguem o alívio dos sintomas e o controle da doença, melhorando a qualidade de vida.

Considerando as particularidades da síndrome e as indicações de tratamento, que englobam uma série de acompanhamentos e de atividades constantes e regulares, a redução da jornada de trabalho é fundamental para o controle dos sintomas, reduzindo o agravamento de comorbidades, além da manutenção da capacidade laboral de quem a possui, evitando inclusive o afastamento do trabalho por licença médica.

Ademais, a nossa Lei Maior instituiu como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, sendo esta um dos pilares necessários para perceber as necessidades de um grupo de trabalhadores que, em virtude de serem portadores de doença crônica, demandam muito mais tempo, bem como peculiaridades para o tempo investido na qualidade de vida e na prevenção de agravos.

E por fim, ante o exposto e pela relevância da matéria, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Macapá, em 18 de março de 2025.



DANIEL THEODORO
Vereador – REDE/PSOL/AP

